



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

LEI Nº 189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Irauçuba para o Exercício financeiro de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Faço a saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irauçuba para o Exercício financeiro de 1980, estima a receita em R\$ 14.463.000,00 (quatorze milhões e quatrocento e sessenta e três mil cruzeiros), e despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado da forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 11.264.310,00
Receita Tributária.....	284.890,00
Receita Patrimonial.....	108.310,00
Receita Industrial.....	6.540,00
Transferências Correntes.....	10.742.300,00
Receitas Diversas	122.270,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.198.690,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	50.000,00
Transferências de Capital.....	3.139.690,00
Outras Receitas de Capital.....	10.000,00
T O T A L - G E R A L	R\$ 14.463.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria SOF Nº 15, de 20/06/78, da Lei Nº 4.320, de 17/03/64, conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa.....	R\$ 285.000,00
Judiciária.....	47.000,00



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Irauçuba

Defesa Nacional Pública e Segurança.....	38.000,00
Educação e Cultura.....	2.927.000,00
Energia e Recursos Minerais	200.000,00
Habitação e Urbanismo.....	2.067.000,00
Saúde e Saneamento.....	2.230.000,00
Assistência e Previdência	855.000,00
Transportes.....	1.715.000,00
TOTAL GERAL	14.463.000,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução Orçamentária, operações de créditos, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

1- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (Cem por cento), de cada dotação Orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a-) Atender programas financiados por Receitas com destinação específica utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;
- b-) Atender insuficiência nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no art. 43. § 1º incisos I, II e III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fará o detalhamento da Despesa por elemento de Gastos, das atividades e Projetos, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, em 12 de Novembro de 1979.